



# 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 2.241.828 de 12/12/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **27 (vinte e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/12/2022, protocolado sob nº 2.247.092, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.241.828** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

BANCO BMG S A:6118668000174(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022

**Assinado eletronicamente**

Rubens Fernandes da Rocha  
Escrevente Autorizado

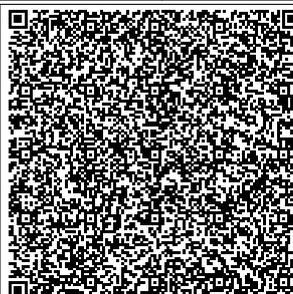
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**10200971072335120**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1111464TIFD000065763DD22I**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE, DORAVANTE DENOMINADAS CONDIÇÕES GERAIS**

O BANCO BMG S.A. altera as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE**, registradas perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 2.126.735, em 10 de abril de 2017, e suas alterações posteriores, eventualmente registradas à margem do referido registro, que passam a vigorar, em versão consolidada, com a seguinte redação:

O BANCO BMG S.A. (o “**CONTRATANTE**”) e a **CONTRATADA**, assim entendida como sendo a pessoa física ou jurídica que celebrou Termo de Adesão (“o **TERMO DE ADESÃO**”) às **CONDIÇÕES GERAIS**, têm entre si justo e acertado as presentes **CONDIÇÕES GERAIS**, conforme cláusulas a seguir estabelecidas, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título, em plena consonância com os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, sendo o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** denominados, em conjunto, como “Partes”. **TERMO DE ADESÃO** e **CONDIÇÕES GERAIS** em conjunto denominados como **CONTRATO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** têm por objeto regular a prestação de serviços de correspondente no País, prestados de forma pessoal ou por meio de sistema eletrônico que permita a realização dos serviços, pela **CONTRATADA**, por meio de *site* na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede (“Plataformas Eletrônicas”) nos termos da Resolução nº 4.935, de 29 de julho 2021, do Conselho Monetário Nacional (“**Resolução CMN nº 4.935/21**”) para o desempenho das seguintes atividades (doravante denominadas em conjunto “**Serviços**”):

- (i) recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil, a serem concedidas pelo **CONTRATANTE** a seus clientes, em quaisquer das modalidades oferecidas pelo **CONTRATANTE** (“**OPERAÇÕES**”), bem como outros serviços prestados para o acompanhamento das **OPERAÇÕES**;
- (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito, em quaisquer das modalidades oferecidas pelo **CONTRATANTE** (“**CARTÃO(ÕES)**”); e
- (iii) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento mantidas pelo **CONTRATANTE** (“**CONTAS**”);

**Parágrafo Primeiro:** Mediante prévia solicitação do devedor e autorização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá realizar **OPERAÇÕES** de portabilidade de crédito, devendo, para tanto, observar todos os procedimentos previstos na Resolução CMN nº 4.292, de 20.12.2013, e posteriores alterações (“**PORTABILIDADE**”).

**Parágrafo Segundo:** a **CONTRATADA** poderá ainda, observado o disposto na Cláusula Trigésima Terceira, prestar **Serviços** complementares de: (i) coleta de informações cadastrais e documentos relativos aos clientes, pessoas jurídicas ou naturais, incluindo de servidores públicos e aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (“**INSS**”), para consignação em folha de pagamento, observado o convênio mantido entre a respectiva entidade empregadora/pagadora e o **CONTRATANTE**; e (ii) controle e processamento de dados.

**Parágrafo Terceiro:** Salvo expressamente pactuado pelas Partes de forma diversa, a prestação de **Serviços** objeto do **CONTRATO** não gera exclusividade do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, nem da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer solidariedade entre estes.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de indicar ou restringir localidades e Órgãos Públicos ou Privados para atuação da **CONTRATADA**, bem como de restringir ou ampliar os **Serviços**,

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



fazendo-o, em qualquer caso, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas dos respectivos atos. Na hipótese de ampliação dos Serviços, o **CONTRATO** será aditado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da sua Cláusula Décima Sétima.

**Parágrafo Quinto:** Adicionalmente, o **CONTRATANTE** estabelecerá os padrões, normas e procedimentos operacionais, diretrizes e critérios a serem observados pela **CONTRATADA** relativamente à prestação dos Serviços, aos convênios firmados e aos produtos e serviços disponibilizados, consubstanciados em Cartilhas, Comunicados, Informativos, Manuais, Políticas, Roteiros Operacionais, Tabelas e/ou procedimentos operacionais que forem periodicamente divulgados pelo **CONTRATANTE** e que passarão a constituir parte integrante e complementar do **CONTRATO**, como se aqui estivessem transcritas todas as suas previsões, a partir da sua divulgação.

**Parágrafo Sexto: A CONTRATADA poderá ser franqueada e possuir direito de uso de marca ou patente de terceiro, nos termos da Lei nº 8.955, de 15.12.1994, sem que, no entanto, estas CONDIÇÕES GERAIS configurem contrato de franquia entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.**

**Parágrafo Sétimo:** O caput desta Cláusula Primeira estabelece a relação dos Serviços que poderão ser executados pela **CONTRATADA** na condição de correspondente do **CONTRATANTE**. Contudo, a efetiva prestação dos Serviços ocorrerá em relação às atividades habilitadas pelo **CONTRATANTE** por meio dos sistemas utilizados para a prestação dos Serviços, de forma que a **CONTRATADA** poderá executar parte ou integralmente os serviços descritos no caput.

**Parágrafo Oitavo:** A prestação dos Serviços por meio de Plataformas Eletrônicas fica condicionada à prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**, que deverá ser informado de quais plataformas serão utilizadas e de todo o fluxo de oferta dos Serviços nos referidos ambientes, bem como das medidas de segurança utilizadas com o objetivo de assegurar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas nas Plataformas e demais informações solicitadas à ocasião. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, na prestação dos Serviços nas Plataformas, caberá à **CONTRATADA**:

- (i) realizar as adequações determinadas pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de promover a regular prestação dos Serviços, incluindo ajustes de segurança, adequação dos fluxos de oferta e contratação dos produtos e serviços às normativas aplicáveis; prestação clara e precisa de informações aos consumidores sobre os serviços e produtos, modalidade e custos correspondentes, bem como aquelas associadas à sua condição de Correspondente;
- (ii) promover, às suas expensas, as integrações tecnológicas entre as Plataformas Eletrônicas e os sistemas do **CONTRATANTE**, conforme o **CONTRATANTE** estabeleça como necessário à prestação dos Serviços, atualizando-as sempre que o **CONTRATANTE** fizer manutenções ou alterações em seus sistemas.

**Parágrafo Nono:** Em caso de contradição, os termos e condições dos Anexos prevalecerão sobre o disposto nestas **CONDIÇÕES GERAIS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços**

Na prestação dos Serviços deverá a **CONTRATADA**:

- (i) contatar potenciais clientes, inclusive funcionários públicos e aposentados, com o propósito de ofertar os produtos e serviços do **CONTRATANTE**, **observando-se os meios de contato legalmente admitidos, em cumprimento às normativas sobre o tema, e eventuais restrições de contato ao consumidor, como aquelas decorrentes de cadastros de Não Perturbe;**
- (ii) receber e encaminhar propostas dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**, conforme condições descritas nos respectivos contratos e propostas de adesão, declarando conhecê-las e comprometendo-se a divulgá-las na forma estabelecida nos referidos instrumentos, de forma clara e objetiva aos consumidores

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



interessados, visando sanar todas as dúvidas e proporcionar uma melhor compreensão dos instrumentos aos consumidores em especial àqueles potencialmente vulneráveis;

(iii) constituir estrutura que assegure a adequada prestação dos Serviços, empreendendo todos os esforços para desenvolver e assegurar o bom nível da captação, devendo observar as normas em vigência, bem como utilizar os meios legais e idôneos para tanto, responsabilizando-se por qualquer ato que contrarie a regulamentação vigente ou as boas práticas de mercado;

(iv) na oferta e formalização das contratações, prestar aos consumidores os devidos esclarecimentos e orientações sobre a natureza e condições dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** e na legislação vigente, preenchendo toda a documentação necessária à identificação e qualificação do cliente, bem como formalização da contratação, contendo todos os dados e documentação exigida pelo **CONTRATANTE** e pela regulamentação aplicável, colhendo as assinaturas exigidas e encaminhando, no prazo de 1 (um) dia útil, ao **CONTRATANTE** a documentação de formalização e cadastral para aprovação dos produtos e serviços, caso o modelo de contratação utilizado não tenha contemplado a captação, geração, assinatura e envio imediato de tal documentação ao **CONTRATANTE**;

(v) enviar, anexa à documentação dos serviços e produtos, a identificação do integrante de sua equipe responsável pelo atendimento, que, em caso de operação de crédito ou de crédito consignado, deverá ser pessoa certificada, nos termos da Cláusula Quarta destas **CONDIÇÕES GERAIS**, contendo seu nome e número do Cadastro de pessoas Físicas (“**CPF**”). No caso de atendimento por meio de Plataforma Eletrônica, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá contar com a certificação descrita;

(vi) oferecer os produtos e serviços de acordo com as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, tais como taxas de juros e demais encargos, prazos e limites individuais, não podendo ser concedidos descontos, abatimentos ou prorrogação de prazos sem a prévia aprovação do **CONTRATANTE**; e

(vii) tratando-se de oferecimento de produtos e serviços com reserva de margem consignável, a **CONTRATADA** se obriga a obter a homologação e a reserva de margem consignável junto aos respectivas entidades pagadoras com os quais o **CONTRATANTE** possua os respectivos códigos/convênios, nos termos da sistemática legal aplicável, bem como a adotar os procedimentos necessários, em tempo hábil, para assegurar que sejam realizadas as devidas averbações em folha de pagamento, inclusive nos casos de refinanciamento ou liquidação de contratos de empréstimos em outras instituições financeiras, a pedido do cliente.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá, única e exclusivamente, ao **CONTRATANTE** a avaliação das propostas de contratações encaminhadas pela **CONTRATADA**, de forma que a eventual recusa não ocasionará ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus ou obrigações em relação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A liberação dos recursos referentes às **OPERAÇÕES** será feita pelo **CONTRATANTE** diretamente ao cliente, no caso de crédito pessoal, ou à fornecedora do bem financiado, em se tratando de financiamento ou arrendamento mercantil, podendo, ainda, ser realizada à instituição credora original, no caso de portabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Declarações da CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara e garante ao **CONTRATANTE**, por meio da celebração do **TERMO DE ADESÃO**, que: (i) é entidade constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, possuindo todas as autorizações necessárias para conduzir e desempenhar as suas atividades e que seu objeto social não é exclusivo de prestação de serviços de correspondente no País; (ii) está devidamente autorizada a celebrar o **CONTRATO**, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações nele contidas; (iii) não realizará, por sua própria conta, qualquer atividade considerada privativa das instituições financeiras ou das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou quaisquer outras operações vedadas pela legislação vigente, tendo pleno conhecimento que o descumprimento dessa obrigação sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 7.492/86 e na Lei 13.506/2017, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nos termos deste **CONTRATO**; (iv) concorda com todas as cláusulas e condições do

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**CONTRATO**, exercendo sua liberdade de contratar, em atenção aos princípios da boa-fé e da função social do contrato; (v) as obrigações assumidas são reconhecidas como proporcionais e conformes com a regulamentação de regência das atividades desempenhadas por correspondente no País; (vi) em havendo nulidade de qualquer estipulação do **CONTRATO**, restarão válidas as demais disposições, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico entabulado, em seus termos gerais; (vii) não foi condenada, assim como seus sócios ou administradores, quer civil ou criminalmente, por qualquer ato ilícito, contravenção ou crime, dolosa ou culposamente; (viii) está ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, por iniciativa própria, por determinação do Bacen ou qualquer autoridade competente, ou ainda, das associações de classe das quais a **CONTRATANTE** seja aderente, estabelecer medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, de fatos que, a critério do **CONTRATANTE**, a desabonem ou a seus administradores, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e a rescisão do **CONTRATO**, nos termos das Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Oitava do presente, respectivamente; (ix) a celebração do **CONTRATO**, assim como o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, não contraria qualquer das disposições contidas em seus atos societários, bem como não violam os termos de qualquer lei, norma ou regulamento, nem outra obrigação, contrato, acordo ou convenção de que seja parte, reconhecendo que a adesão a estas **CONDIÇÕES GERAIS** constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e condições; (x) cumpre tempestiva e regularmente todas as suas obrigações civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais; (xi) obteve, previamente à assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, todas as autorizações, licenças e inscrições necessárias, na forma da legislação aplicável, à sua regular operação, ao desempenho das funções de correspondente no País, instalação e funcionamento do seu estabelecimento, comprometendo-se a mantê-las vigentes e ativas; (xii) os signatários do **TERMO DE ADESÃO** estão regularmente investidos de poderes bastantes para validamente representá-la em sua celebração, de modo que as obrigações deste decorrentes são plenamente válidas, eficazes, irretroatáveis e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito; (xiii) reconhece que a responsabilidade do **CONTRATANTE**, prevista na Resolução CMN nº 4.935/21, pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio da **CONTRATADA**, implica na obrigatoriedade, de sua parte, (a) de observância das disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à integridade, à confiabilidade, à segurança e ao sigilo das transações realizadas, e (b) de cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável a essas transações, bem como à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; (xiv) reconhece o direito do **CONTRATANTE** de auditar, diretamente ou por meio de terceiros que legalmente autorizar, seus livros e registros, com relação ao cumprimento dos termos e condições do **CONTRATO**, incluindo o acesso, integral e irrestrito, a todas as informações, dados e documentos da **CONTRATADA** e seus Serviços, bem como a revisão de registros financeiros que reflitam desembolsos, tarifas e pagamentos relacionados ao **CONTRATO**; (xv) está ciente da adesão pela **CONTRATANTE** ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação (Autorregulação) e da obrigatoriedade do cumprimento pela **CONTRATANTE** e por seus correspondentes, dentre os quais a **CONTRATADA**, bem como seus substabelecidos, das regras e procedimentos estabelecidos pela Autorregulação; (xvi) está ciente das penalidades estabelecidas na Autorregulação e da obrigatoriedade da **CONTRATANTE** de aplica-las à **CONTRATADA** e eventuais substabelecidos, conforme determinação do Comitê Gestor; (xvii) reconhece o direito do **CONTRATANTE** a publicar, nos termos da Autorregulação, em sítio da internet, administrado por si ou por terceiros, inclusive por associações da qual faça parte, tais como ABBC - Associação Brasileira de Bancos e FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, as informações estabelecidas pela regulamentação em questão, dentre as quais a avaliação de qualidade da **CONTRATADA**, composta, entre outras informações, pelas reclamações procedentes, em que seja constatada, pelo **CONTRATANTE**, sua responsabilidade por conduta indevida, registradas por consumidores diretamente no SAC do **CONTRATANTE**, no INSS, na plataforma de solução de conflitos “consumidor.gov.br”, no Sistema de Informações de Defesa do Consumidor e no Bacen, bem como pelas ações judiciais procedentes, em que, também, seja constatada, pelo **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** por conduta indevida.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA**, no ato de celebração do **TERMO DE ADESÃO**, receberá exemplares dos seguintes documentos (doravante designados simplesmente “Documentos Obrigatórios”):

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



(i) **CÓDIGO DE ÉTICA**: O Código de Ética consiste em instrumento de difusão da visão, da missão e dos valores do **CONTRATANTE**, orientando suas ações e explicitando sua postura social e as expectativas em relação ao comportamento das pessoas que nela trabalham; (ii) **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**: O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro objetiva definir as diretrizes e ações tomadas pelo **CONTRATANTE**, de forma a prevenir que seus produtos e serviços sejam utilizados para a prática de lavagem de dinheiro; (iii) **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**: A Política de Segurança da Informação objetiva descrever a conduta adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra a destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados; (iv) **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO** (“Documento Correlato”): O Documento Correlato integra a Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação (“Convenção”), celebrada entre a Associação Brasileira de Bancos e a Federação Brasileira de Bancos, à qual o **CONTRATANTE** aderiu, tendo por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos que assegurem a melhoria da qualidade, transparência, segurança e eficiência nos processos de oferta, contratação e portabilidade de operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito, ambos com pagamento mediante consignação em salário, benefício ou aposentadoria, celebrados com pessoas naturais (“OPERAÇÃO(ÕES) DE CRÉDITO CONSIGNADO”), inclusive por meio de correspondente bancário no País, visando contribuir para a prevenção de conflitos nas relações de consumo relacionadas a essas operações. Para assegurar a consulta ao documento vigente, necessário acessar <https://www.autorregulacaobancaria.com.br/pagina/45/24/pt-br/documentos>; e (v) **POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com destaque para o **PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE que a integra**.

**Parágrafo Segundo:** Ao assinar o **TERMO DE ADESÃO**, estará a **CONTRATADA** declarando que recebeu e leu, neste ato, os Documentos Obrigatórios, tendo tomado pleno conhecimento de que os referidos documentos visam contribuir para o conhecimento das normas e procedimentos que devem ser cumpridos por todas as empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**, bem como se compromete a dar ciência do teor destes documentos aos seus empregados, prepostos, sócios e demais pessoas naturais integrantes de sua equipe e designadas para a execução dos Serviços, e assegurar o cumprimento de tais normas, responsabilizando-se por todas as consequências de seu eventual descumprimento. Os Documentos Obrigatórios constituem partes integrantes e complementares destas **CONDIÇÕES GERAIS**, como se aqui estivessem transcritas todas as suas previsões.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidades da CONTRATADA**

A **CONTRATADA** e seus sócios assumem, mediante a celebração do **TERMO DE ADESÃO**, sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulatórias, as seguintes responsabilidades e obrigações: (i) manter relação regularmente formalizada, mediante vínculo empregatício, ou vínculo contratual de outra espécie, com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários, com qualificação profissional adequada ao serviço que será desenvolvido, em número suficiente para a satisfação das necessidades do **CONTRATANTE**; (ii) fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução e supervisão dos Serviços; (iii) manter o **CONTRATANTE** permanentemente informados dos Serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada; (iv) responder, na qualidade de responsável solidário, pelos atos de seus empregados, prepostos, diretores, representantes, sócios, prestadores de serviços e demais pessoas naturais integrantes de sua equipe, respondendo, portanto, pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, bem como por qualquer prejuízo, ônus, encargo, multa e/ou penalidade decorrente de atos de tais pessoas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade nesse sentido ao **CONTRATANTE**, seja em conjunto ou individualmente, podendo o **CONTRATANTE** exigir-lhe o pronto ressarcimento dos prejuízos causados; (v) manter o **CONTRATANTE** a salvo de responsabilidades sobre qualquer processo, ações administrativas ou judiciais

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



decorrentes ou relacionadas à sua imprudência, omissão, negligência ou imperícia, inclusive quanto ao preenchimento e remessa da Documentação relativa aos cliente, formalização dos produtos e serviços contratados, bem como quaisquer outros documentos relativos a esta avença; (vii) ressarcir todas as despesas e custos incorridos pelo CONTRATANTE em decorrência de qualquer tipo de contencioso (fiscal, civil e/ou trabalhista) decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA e/ou das pessoas referidas no item “iv” retro; (viii) prestar os Serviços de maneira diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor; (ix) cumprir, durante a execução dos Serviços, todas as leis e regulamentos, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes, inclusive determinações provenientes de normas de autorregulação instituídas por associações de classe das quais a CONTRATANTE seja aderente, sendo a única responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes; (x) manter atualizados os seus dados junto ao CONTRATANTE, inclusive de endereço, telefone e e-mail, devendo informar-lhe, imediatamente, qualquer alteração, inclusive, enviando cópia das respectivas alterações ao seu Contrato ou Estatuto Social; (xi) em caso de alteração da composição do seu quadro societário, comunicar o CONTRATANTE imediatamente, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias da alteração ocorrida; (xii) utilizar, na prestação dos Serviços, exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo CONTRATANTE, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (“CET”) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços do CONTRATANTE; (xiii) manter atendimento aos clientes e usuários, relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros, referentes aos produtos e serviços do CONTRATANTE, as quais deverão ser encaminhadas imediatamente ao CONTRATANTE, quando não forem por ela resolvidas no prazo de 1 (um) dia útil; (xiv) no caso de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela CONTRATANTE ou recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento mantidas pela instituição CONTRATANTE, apresentar aos clientes os custos e condições de contratação oferecidos pelo CONTRATANTE e pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviços de correspondente; (xv) quando a CONTRATADA prestar atendimento presencialmente, o fazer por meio de equipe devidamente identificada, portando crachá em que conste, de forma visível ao cliente ou usuário dos Serviços, a denominação da CONTRATADA, o nome do atendente e seu número de registro no CPF; (xvi) prestar atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil, pessoalmente, à distância ou por meio de Plataforma Eletrônica com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações e exclusivamente por meio de pessoas que tenham (a) participado de processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), o Código de Defesa do Consumidor (“CDC”), ética e ouvidoria, e (b) sido consideradas aptas em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica (“Responsáveis”), sendo que, em relação às OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO, também deverão ser exigidas a capacitação e certificação descritas em relação às pessoas responsáveis pelo encaminhamento e/ou digitação de propostas, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas nestas CONDIÇÕES GERAIS e na Autorregulação, conforme aplicável. No caso de atendimento por meio de Plataforma Eletrônica, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá contar com a certificação descrita; (xvii) manter cadastro dos Responsáveis referidos no item acima permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo; (xviii) observar a POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO, com destaque para o PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE que a integra, e demais Cartilhas, Comunicados, Informativos, Manuais, Políticas, Roteiros Operacionais ou qualquer outro material divulgado pelo CONTRATANTE com regras e/ou

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



orientações para execução dos Serviços, assegurando que sejam cumpridos por seus funcionários, agentes, representantes, subcontratados, substabelecidos ou qualquer das pessoas naturais integrantes de sua equipe, sob pena de aplicação das sanções correspondentes, inclusive multas, em especial no que se refere: (a) ao dever de esclarecer ao consumidor a natureza, encargos e demais condições e características dos produtos e serviços do CONTRATANTE, de forma a assegurar que o consumidor compreenda o que está contratando e quais os custos envolvidos, atentando-se para as necessidades, os interesses e os objetivos dos consumidores, notadamente daqueles potencialmente vulneráveis, nos termos dos Normativos Sarb 023/2020 e 024/2021 da Febraban (disponíveis em <https://www.autorregulacaobancaria.com.br/pagina/17/16/pt-br/normativos>), bem como a Política de Relacionamento com Cliente do CONTRATANTE; (b) ao dever de oferecer OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO de forma objetiva, clara, precisa e completa, abordando as características do produto, considerando, minimamente, taxas de juros, tarifas incidentes, eventuais seguros, impostos e CET; (c) ao dever de observar e cumprir a Lei nº 13.709, de 14.08.2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), em especial em relação à origem das informações utilizadas, sendo considerada falta grave qualquer forma de captação ou tratamento inadequado ou ilícito dos dados de pessoas naturais; (d) à prevenção de fraudes, propostas aprovadas e rejeitadas e inadimplência; (e) ao cumprimento das legislações e normas que regem os convênios públicos e privados firmados pelo CONTRATANTE, as relações com o consumidor e os produtos e serviços ofertados pelo CONTRATANTE, bem como das regras estabelecidas pelo CONTRATANTE que decorram de imposição legal, do CMN ou do Bacen, inclusive com relação à Resolução CMN nº 4.935/21; (f) às regras e procedimentos da Autorregulação, conforme estabelecidas na Convenção, especialmente considerando o Documento Correlato; (g) à obrigação de esclarecer ao consumidor acerca do direito de arrependimento e da possibilidade de realização de portabilidade de operação de crédito, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável e (h) à proteção da imagem do CONTRATANTE no relacionamento com os clientes. ; (xviii) participar de treinamento para capacitação dos seus colaboradores e/ou prestadores de serviços com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias ao adequado atendimento dos clientes e usuários do CONTRATANTE, especialmente os considerados potencialmente vulneráveis, conforme, mas sem a isso se limitar, os Normativos Sarb 023/2020 e 024/2021 da Febraban, bem como a Política de Relacionamento com Cliente do CONTRATANTE; (xix) notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre quaisquer decisões relacionadas ao encerramento das atividades de quaisquer das suas unidades de trabalho; (xx) adotar, imediatamente, as medidas disciplinares que visem coibir condutas irregulares constatadas por ela própria ou pelo CONTRATANTE; (xxi) abster-se de utilizar trabalho ilegal, e obrigar-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil; (xxii) abster-se de empregar menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno; (xxiii) abster-se de utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (xxiv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais; e (xxv) verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder os respectivos recolhimentos e fazer constar, nas Notas Fiscais, as informações exigidas em lei.

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a: (i) realizar os acertos financeiros devidos em razão da prestação dos Serviços, no máximo, a cada 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Anexo I do **TERMO DE ADESÃO** ou divulgado pelo **CONTRATANTE** nos termos do disposto nas presentes **CONDIÇÕES GERAIS**; (ii) permitir o acesso do Bacen ao **CONTRATO**, à documentação e às informações referentes aos Serviços prestados, bem como às dependências da **CONTRATADA** e à respectiva documentação relativa aos seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridas pela legislação; e (iii) arcar com os tributos e contribuições resultantes da prestação de Serviços objeto do **CONTRATO**, na forma da legislação em vigor, de modo que qualquer exigência de tributo ou contribuição que venha a ser feita pelos Poderes Públicos, com base no **CONTRATO** ou nos atos que forem praticados em virtude do cumprimento das obrigações dele decorrentes, será suportada pela Parte que estiver originariamente na posição de contribuinte, ou seja, sujeito passivo dos respectivos tributos ou contribuições, ressalvado o disposto no Parágrafo Décimo Quarto, da Cláusula Décima Primeira.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo de outras medidas legais e contratuais cabíveis, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento e da legislação pertinente, o direito de regresso contra a **CONTRATADA** em caso de qualquer responsabilização, penalidade, condenação advinda de omissão, fatos ou ocorrências cuja responsabilidade lhe seja atribuída e/ou ao(s) substabelecido(s) porventura por ela indicado(s) e aceito(s) pelo **CONTRATANTE**, nos termos convencionados no **CONTRATO**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** será responsável por enviar ao **CONTRATANTE**, através do sistema destinado a tanto, todas as informações necessárias ao processamento e formalização da contratação dos produtos e serviços pelos Clientes, devendo a documentação exigida para tal fim ser encaminhada ao **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos por essa, conforme seja a natureza da documentação, se física, digitalizada ou eletrônica.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo terceiro acima, a **CONTRATADA** ficará responsável pela liquidação da OPERAÇÃO e/ou do saldo devedor oriundo da utilização do CARTÃO cuja documentação não tenha sido encaminhada no prazo fixado, de forma que o **CONTRATANTE** não sofra qualquer prejuízo, seja a que título for, nos termos das Cláusulas Vigésima Sexta e Vigésima Sétima, destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

**Parágrafo Quinto:** Está a **CONTRATADA** ciente que as medidas administrativas, tal como multas, previstas na **POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com destaque para aquelas relacionadas ao **PLANO CONTROLE DE QUALIDADE**, poderão ser aplicadas por irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**, por meio de qualquer de seus funcionários, agentes, representantes, subcontratados, substabelecidos ou qualquer das pessoas naturais integrantes de sua equipe.

**Parágrafo Sexto:** Eventual situação de irregularidade da **CONTRATADA** perante autoridade competente, que possa prejudicar a execução regular de suas atividades ou dos serviços contratados, bem como o cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, tal como em caso de inscrição no CNPJ "inapta", "baixada" ou "nula", poderá ensejar a retenção pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a efetiva regularização. Não sendo sanada a pendência em até 90 (noventa) dias da data em que deveria ter havido a regularização ou em prazo menor, conforme seja a gravidade da irregularidade e as disposições legais sobre o tema, o **CONTRATANTE** poderá estornar os valores de comissão retidos, situação em que deixarão de ser devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, aplicação de outras penalidades cabíveis e/ou apuração de perdas e danos incorridos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Encargo de fiel depositária**

A **CONTRATADA** assumiu, por meio da celebração do **TERMO DE ADESÃO**, sob as penas da lei, a título gratuito, o encargo de fiel depositária dos documentos utilizados para a formalização dos produtos e

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



serviços enquanto não forem entregues ao **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** declara que aceita o encargo de fiel depositária, obrigando-se a guardar os referidos documentos e conservá-los, assegurando o sigilo e a confidencialidade de suas informações, nos termos da lei. O espaço a ser utilizado para a guarda dos aludidos documentos será disponibilizado pela **CONTRATADA** sem ônus de qualquer espécie para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Compromisso do Contratante**

Compromete-se o **CONTRATANTE** a estabelecer as condições dos produtos e serviços que serão ofertados aos consumidores, cabendo à **CONTRATADA** observá-las, dentre as quais: (i) as regras para a oferta e formalização da contratação dos produtos e serviços, consubstanciadas em Roteiros Operacionais; Cartilhas, Comunicados, informes de qualquer natureza, que passarão a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento; (ii) limite máximo de crédito por interessado; e (iii) os encargos que incidirão sobre os produtos e serviços ofertados, tais como, mas sem se limitar, às taxas de juros, índice para eventual correção monetária, tarifas, prazos e as possíveis formas de pagamento dos produtos e serviços, fornecendo à **CONTRATADA** as Tabelas para cálculo das parcelas, amortização ou liquidação dos débitos, para conhecimento e livre escolha dos respectivos interessados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Atividades Acessórias**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar, se for o caso e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, além dos Serviços previstos na Cláusula Primeira destas **CONDIÇÕES GERAIS**, todos os procedimentos e atividades que se fizerem necessários à execução dos Serviços, em conformidade com a regularidade e normatização vigentes e competentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Divulgação da condição de prestadora de serviços**

A **CONTRATADA** obriga-se a divulgar aos clientes e usuários dos Serviços, em painel afixado em local visível ao público mantido nos locais onde seja prestado atendimento presencial e em destaque, em formato legível, em sua página inicial na internet, aplicativos e outras Plataformas Eletrônicas usadas na prestação dos Serviços, assim como em impressos e materiais publicitários expressamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras formas necessárias ao adequado esclarecimento do público, de forma inequívoca, sua condição de prestadora de serviços, na qualidade de correspondente no País do **CONTRATANTE**, este identificado pelo nome pelo qual é conhecido no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos, telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - Propriedade intelectual e direitos autorais**

Exclusivamente com a finalidade descrita na cláusula acima, a **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar a marca do **CONTRATANTE**, “**BANCO BMG S.A.**”, e seus logotipos, ficando em qualquer hipótese vedada a utilização pela **CONTRATADA** para fins outros desses elementos, logomarca ou de outros atributos que sejam similares às adotadas pelo **CONTRATANTE** em suas agências, postos de atendimento, página na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

**Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** declara estar ciente de que terá que obedecer integralmente às normas técnicas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para utilização de sua marca, de modo a garantir a padronização por toda a rede, e de que tal autorização está limitada ao disposto na Resolução CMN nº 4.935/21 e à vigência do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a, ou venha a utilizar, materiais de cunho intelectual de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou para eles licenciados por seu autor, sob caráter exclusivo ou não, a **CONTRATADA** reconhece que este **CONTRATO** e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos: (i) propriedade sobre os softwares do **CONTRATANTE** ou

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



de terceiros para eles licenciados; (ii) licença de uso sobre os softwares utilizados para execução do **CONTRATO**, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos e mediante assinatura dos documentos adequados; (iii) direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Ao utilizar software de terceiros, a **CONTRATADA** garante e assegura ao **CONTRATANTE** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar o **CONTRATO** na forma como está redigido, inclusive para utilizar referido software para a execução dos Serviços contratados, obrigando-se a defender o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou encargo advindo de sua regular utilização.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** reconhece que a propriedade e autoria do **CONTRATANTE** sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizados, obrigando-se a preservá-las.

**Parágrafo Quinto:** A autorização prevista nesta Cláusula não inclui a permissão à **CONTRATADA** de uso da marca ou do logotipo do **CONTRATANTE** em suas faturas, notas fiscais, impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, formulários em geral, contratos, internet, *websites* ou para qualquer outra finalidade não expressamente autorizada no **CONTRATO**, salvo mediante a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - *Vedações*

Fica expressa e terminantemente **vedada à CONTRATADA** a prática, por si ou por seus empregados, prepostos, diretores, representantes, sócios, prestadores de serviços e demais pessoas integrantes de sua equipe designadas para a execução dos Serviços, dos seguintes atos, sem prejuízo de outras vedações legais ou estabelecidas nestas **CONDIÇÕES GERAIS**: (i) prestar a intermediação financeira, conforme prevista no artigo 17 da Lei nº. 4.595/64; (ii) substabelecer o **CONTRATO** a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**; (iii) promover qualquer tipo ou espécie de publicidade, de qualquer serviço ou produto do **CONTRATANTE**, seja qual for o canal de divulgação, fora dos padrões autorizados, e sem a sua prévia e expressa autorização; (iv) receber quaisquer importâncias dos clientes do **CONTRATANTE** a título de pagamento, total ou parcial, da **OPERAÇÃO**; (v) efetivar, por sua conta e risco, operações ativas de empréstimos ou financiamentos, sob qualquer modalidade; (vi) realizar adiantamentos aos clientes, por conta de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**; (vii) emitir, em seu favor, instrumentos de pagamento ou títulos relativos às **OPERAÇÕES** realizadas; (viii) prestar aval ou qualquer forma de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o **CONTRATO**, salvo nos casos de operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens ou serviços fornecidos pela própria **CONTRATADA**, no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social; (ix) cobrar, em seu próprio benefício, a qualquer título, quaisquer valores, taxas, comissões, despesas e emolumentos cartorários, tarifas, despesas de administração e/ou de implantação de contratos, preenchimento de formulários, obtenção de documentos ou qualquer valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**, independentemente da natureza; (x) captar recursos junto ao público; (xi) exigir dos tomadores das **OPERAÇÕES**, inclusive em caso de **PORTABILIDADE**, quaisquer importâncias a título de encargos moratórios, fora dos parâmetros legais adotados pelo **CONTRATANTE**; (xii) condicionar ou vincular a contratação dos produtos e serviços do **CONTRATANTE** à venda e/ou fornecimento de outros produtos ou serviços, sejam do **CONTRATANTE** ou de terceiros; (xiii) realizar, ou de qualquer outra forma envolver-se, em nome do **CONTRATANTE**, em atividades ou práticas ilícitas, incluindo as referentes ao oferecimento de quaisquer vantagens ou benefícios, tais como, mas sem limitar, presentes e brindes, com a finalidade de obter proveito indevido; (xiv) prestar informações e/ou realizar publicidade enganosa envolvendo os produtos e/ou serviços dos **CONTRATANTE**; (xv) divulgar e/ou utilizar dados de clientes do **CONTRATANTE** para qualquer finalidade estranha a este instrumento e/ou em descumprimento à legislação aplicável, inclusive após o seu término, ficando, desde já, estabelecido, que os clientes que solicitarem produtos e serviços ao amparo deste instrumento pertencerão, única e

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.241.828 em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



exclusivamente, à base de clientes do CONTRATANTE; (xvi) receber, em nome do CONTRATANTE, qualquer tipo de correspondência, intimação, notificação, interpelação ou citação, extrajudicial ou judicial, devendo, tão somente, indicar o endereço do CONTRATANTE ao interessado, sob pena de responder por todos os prejuízos que o CONTRATANTE experimentar em decorrência do descumprimento do ora ajustado. Caso não seja possível evitar o recebimento do documento, a CONTRATADA deverá enviá-lo ao CONTRATANTE no prazo de 1 (um) dia útil contado do seu recebimento; (xvii) emitir qualquer documento, declaração e/ou correspondência em nome do CONTRATANTE; (xviii) utilizar instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo CONTRATANTE em suas agências e postos de atendimento, página na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede; (xix) atuar de forma a prevalecer-se da fraqueza ou da ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, em especial na oferta das OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO; (xx) realizar qualquer oferta de produtos e serviços da CONTRATANTE aos consumidores cadastrados no “Não me Perturbe”, a partir do 2º (segundo) dia útil contado do envio da informação do cadastro pela CONTRATANTE. O cadastro “Não me Perturbe” será constituído pelos números de telefone e CPFs cadastrados pelos clientes no serviço centralizado disponibilizado no âmbito da Autorregulação, para o fim de bloqueio do recebimento de oferta de OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, bem como em outros cadastros com a finalidade de evitar contatos para oferta de produtos e serviços de Instituições Financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** O substabelecimento do CONTRATO pela CONTRATADA, quanto autorizado pelo CONTRATANTE, somente poderá ocorrer (i) em um único nível e (ii) mediante a assinatura de termo de substabelecimento a ser aprovado pelo CONTRATANTE (“Termo de Substabelecimento”), que nesse figurará como anuente. Nesse caso, o CONTRATANTE poderá responsabilizar e exercer seu direito de regresso em face da CONTRATADA, solidariamente com o Substabelecido por ela indicado, por todos os atos por este praticados, bem como pelas obrigações e débitos por ele contraídos junto ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a durante a vigência do CONTRATO e pelo período de 2 (dois) anos após o seu término ou rescisão, independente do motivo, a não contratar ou manter em seu quadro de empregados qualquer funcionário ou ex-funcionário do CONTRATANTE ou das empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum do CONTRATANTE, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE neste sentido. As autorizações eventualmente concedidas pelo CONTRATANTE nos termos do disposto no presente parágrafo serão dadas individualmente.

**Parágrafo Terceiro:** A vedação de contato aos consumidores incluídos no “Não me Perturbe”, não contempla as ligações que forem realizadas com o objetivo de confirmar dados do consumidor, para prevenção à fraude, realização de cobranças e/ou para efetuar a retenção de solicitações de PORTABILIDADE, com ou sem oferta de refinanciamento, salvo quando a lei expressamente vedar contatos dessa natureza.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE rejeitará quaisquer propostas de contratação de OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO encaminhadas pela CONTRATADA, em nome de consumidor cadastrado no “Não me Perturbe”, nos termos da Autorregulação.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula incorrerá a CONTRATADA na penalidade estabelecida na Cláusula Trigésima, sem prejuízo do disposto na Cláusulas Décima Oitava, Parágrafo Quarto, e Vigésima Nona, bem como da possibilidade de imposição pela CONTRATANTE de outras penalidades e/ou medidas administrativas previstas na POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO, notadamente no âmbito do PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE que a integra, conforme aplicáveis, bem como da apuração de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Remuneração**

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



Pelos Serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** remuneração fixada conforme critérios gerais previstos no Anexo I do **TERMO DE ADESÃO**, observadas as condições e os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.935/21. Os valores e/ou percentuais estabelecidos a partir desses critérios e efetivamente aplicáveis serão divulgados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos meios comumente utilizados para comunicação entre as Partes. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos pelo **CONTRATANTE** contra apresentação da competente nota fiscal de serviços, mediante lançamento(s) de crédito(s) na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** mantida no **CONTRATANTE**. Havendo substabelecimento, caso autorizado nos termos destas **CONDIÇÕES GERAIS**, os valores devidos aos Substabelecidos serão pagos pelo **CONTRATANTE** na conta corrente de titularidade desses, também mantida junto ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no Termo de Substabelecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Em observância ao disposto na Resolução CMN nº 4.935/21, as Partes estabelecem que a remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, item “i” acima (recepção e encaminhamento de propostas de OPERAÇÕES) observará o disposto abaixo:

- (i) **Caso haja pagamento na contratação da OPERAÇÃO:** pagamento à vista, que, se devido, deverá representar: (a) no máximo 6% (seis por cento) do valor da OPERAÇÃO encaminhada, repactuada ou renovada; (b) no máximo 3% (três por cento) do valor da OPERAÇÃO objeto de portabilidade.
- (ii) **Pagamento ao longo da OPERAÇÃO:** pagamento *pro rata temporis* ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.

**Parágrafo Segundo:** Com relação à remuneração pertinente à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, item “i”, deste instrumento (recepção e encaminhamento de propostas de OPERAÇÕES), cujo pagamento seja *pro rata temporis* ao longo do prazo do contrato, as Partes estabelecem que, em caso de repactuação, aditamento ou renovação da OPERAÇÃO por atuação de outro correspondente, diverso do correspondente que tenha atuado na originação da OPERAÇÃO em questão e, ainda, nos casos de liquidação antecipada da OPERAÇÃO com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, o pagamento da referida remuneração será cessado.

**Parágrafo Terceiro:** Os critérios a serem utilizados para determinação da remuneração a que a **CONTRATADA** fará *jus*, previstos no Anexo I do **TERMO DE ADESÃO**, bem como os valores e/ou percentuais estabelecidos a partir disso poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE** ao longo da prestação dos serviços, sendo as novas condições divulgadas à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** através dos meios comumente utilizados para comunicação entre as Partes.

**Parágrafo Quarto:** As novas condições de remuneração serão consideradas aceitas e aprovadas caso, após a divulgação pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** preste os serviços cuja remuneração tenha sido alterada. Caso a **CONTRATADA** manifeste, por escrito, sua discordância com relação às novas condições e se não houver composição entre as Partes, o Contrato poderá ser resiliado, nos termos da Cláusula Décima Oitava, sem ônus para as Partes. Nesse caso, deverá a **CONTRATADA** restituir os valores que eventualmente tiverem sido pagos a si a título de adiantamento pelo **CONTRATANTE**, devidamente corrigidos pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Quinto:** Para determinar a remuneração a ser paga à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** considerará, além do disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, item “i” das presentes **CONDIÇÕES GERAIS**, os seguintes critérios: (i) as taxas de juros do mercado para a captação de recursos pelo **CONTRATANTE**, (ii) a média simples dos valores pagos aos correspondentes no País no segmento de concessão das OPERAÇÕES pelas 10 (dez) maiores instituições financeiras em termos de carteira de crédito pessoal, conforme informado pelo Bacen, e (iii) o prazo das OPERAÇÕES firmadas com a efetiva atuação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto:** Nos termos da Autorregulação, (i) a **CONTRATADA** não será remunerada pelo encaminhamento da PORTABILIDADE de OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ou pelo

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



refinanciamento dela decorrente antes de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO na instituição originadora; pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado oriundas de margem consignável liberada em razão da realização dessas operações, com redução no valor da parcela; pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da liquidação antecipada de operações de crédito consignado contratadas pelo beneficiário ou tomador e efetivadas mediante TED, DOC, TEF ou qualquer outro meio; pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado em nome de consumidores que venham a realizar o desbloqueio na plataforma “Não me Perturbe” por um período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação do desbloqueio; (ii) as remunerações *pro rata temporis* provenientes de PORTABILIDADE de OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, refinanciamento dela decorrente ou, ainda, de novas operações com liberação de margem consignável oriunda de portabilidade ou do seu refinanciamento, com redução no valor da parcela, não serão objeto de antecipação, cessão de crédito, adiantamento, garantia de operações de crédito ou qualquer outra forma assemelhada.

**Parágrafo Sétimo:** Salvo disposição expressa em contrário no respectivo Anexo, caso ocorra a liquidação antecipada da(s) OPERAÇÃO(ÕES), com deságio dos juros das parcelas vincendas, além do que prevê o Parágrafo Segundo, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a **CONTRATADA** lhe reembolse Parte da remuneração que lhe foi paga nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, item “i”, da presente Cláusula, proporcionalmente ao valor das parcelas liquidadas antecipadamente.

**Parágrafo Oitavo:** Salvo disposição expressa em contrário no respectivo Anexo ou posteriormente divulgada pela **CONTRATANTE**, na hipótese de cancelamento do limite concedido para utilização do CARTÃO, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura da proposta de adesão ao CARTÃO ou em prazo diverso posteriormente divulgado pela **CONTRATANTE**, conforme parágrafo quarto acima, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver ao **CONTRATANTE** os valores relativos à remuneração eventualmente paga a título de adesão e desbloqueio.

**Parágrafo Nono:** Caso o cliente exerça seu direito de arrependimento em relação ao produto ou serviço contratado, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, no contrato, nas Políticas do **CONTRATANTE** ou o cancele por qualquer razão, a **CONTRATADA** e/ou o Substabelecido deverá restituir à **CONTRATANTE** a integralidade da correspondente remuneração.

**Parágrafo Décimo:** O pagamento dos valores devidos ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou por Substabelecidos por ela indicados, a título de restituição e/ou de reembolso, deverá ocorrer na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira destas **CONDIÇÕES GERAIS**, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado pela **CONTRATADA** e pelos Substabelecidos a realizar as medidas ali previstas para efetivar esses pagamentos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A apuração e pagamento das comissões observará o disposto no Anexo I do **TERMO DE ADESÃO**, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro e quarto acima quanto à possibilidade de alteração das condições previstas no referido Anexo.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os Serviços executados serão descritos em relatórios preparados semanalmente para conferência pelo **CONTRATANTE**, devendo ser elaborado um relatório para cada produto/serviço.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Qualquer divergência nos relatórios enviados em relação aos Serviços prestados em uma determinada semana, deverá ser solucionada mediante ajuste nos pagamentos subsequentes.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Fica ajustado que os tributos e encargos incidentes sobre a remuneração prevista nesta Cláusula são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.241.828 em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**Parágrafo Décimo Quinto:** Salvo disposição em contrário no respectivo Anexo, o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula também será aplicável, no que couber, à remuneração eventualmente devida à **CONTRATADA** pelos saques realizados mediante débito dos CARTÕES que forem contratados pelos clientes do **CONTRATANTE** por intermediação da **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento, observando-se, quanto às condições efetivamente aplicáveis, o disposto no Anexo I do **TERMO DE ADESÃO**, bem como nos parágrafos terceiro e quarto acima.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Em caso de pendência de envio de Nota Fiscal não sanada em até 90 (noventa) dias da data em que deveria ter sido apresentada ao **CONTRATANTE** para pagamento, o **CONTRATANTE** irá estornar os valores devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no período correspondente, que deixarão de ser, portanto, devidos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste **CONTRATO**, a critério do **CONTRATANTE**.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Autorização - Órgãos Fiscalizadores

A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a prestar as informações solicitadas pelos órgãos públicos fiscalizadores, referentes aos pagamentos a ela realizados pelo **CONTRATANTE**, inclusive, em relação às transações realizadas por meio da conta de titularidade da **CONTRATADA** no **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Compensação e Autorização para Lançamentos de Débitos e Créditos em Conta Corrente

A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, expressamente: (i) em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável a **proceder à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro**, de forma que fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir da remuneração devida à **CONTRATADA** quaisquer quantias que eventualmente lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** ou por seus Substabelecidos, sejam de que natureza for e sejam relacionadas ou não ao **CONTRATO**; (ii) a **realizar o débito dos valores devidos pela CONTRATADA ou por seus Substabelecidos na conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida no CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a manter saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos devidos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a pagar por outros meios os valores devidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação que lhe fizer o **CONTRATANTE** nesse sentido, caso não disponha de recursos suficientes a serem compensados ou saldo em conta para acolher o débito do valor correspondente, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, em se tratando de valores devidos pelos Substabelecidos, fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar a dedução diretamente na remuneração a que tais Substabelecidos façam *jus e/ou* os lançamentos de débitos previstos no *caput* desta Cláusula nas contas de suas titularidades no **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** As autorizações concedidas nesta Cláusula são concedidas por prazo indeterminado, até o encerramento deste **CONTRATO** e cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA** e de seus Substabelecidos perante o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** Para fins do disposto nestas **CONDIÇÕES GERAIS**, em especial, do estabelecido nesta Cláusula, consideram-se concedidas pelos Substabelecidos todas e quaisquer autorizações referidas nas presentes **CONDIÇÕES GERAIS**, mediante a simples assinatura dos respectivos Termos de Substabelecimento, a serem firmados entre estes e a **CONTRATADA**, com a anuência do **CONTRATANTE**, por meio do qual os Substabelecidos, inclusive, declararão ter tomado ciência e concordado com todos os termos destas **CONDIÇÕES GERAIS** e demais documentos que a integram.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Responsabilidade pela Formalização

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



A **CONTRATADA** responsabiliza-se, para todos os fins e efeitos de direito, pela perfeita e correta execução de sua atividade, pela veracidade, autenticidade e legitimidade dos documentos encaminhados e informações fornecidas ao **CONTRATANTE**, bem como pelo devido e correto preenchimento da documentação e perfeita formalização da contratação dos produtos e serviços, responsabilizando-se pela omissão, negligência ou imperícia porventura incorrida na prestação dos serviços, inclusive quando da originação e/ou do preenchimento da documentação necessária à formalização da contratação, ainda que da ficha cadastral, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros por qualquer prejuízo, encargo, ônus ou penalidade decorrente de qualquer vício e/ou fraude na contratação dos produtos e serviços, na formalização dos documentos relacionados ou nas informações que prestar, eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por seus atos, de seus funcionários, prepostos e substabelecidos, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, cabendo-lhe arcar com todos os custos, indenizações e penalidades que disso decorram, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, na legislação aplicável, na **POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com destaque para o **PLANO CONTROLE DE QUALIDADE** que a integra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilidade pelas Despesas com a Execução dos Serviços**

Correrão por conta e a cargo, exclusivamente, da **CONTRATADA**, as despesas necessárias à prestação dos Serviços, inclusive com locomoções, alimentação, despesas com telefones, internet, postagens em correio, fax, materiais de escritório, seguro, transporte, processamento e custódia de numerário, locação ou aquisição de cofre, estrutura de caixa, bem como, todos os impostos, taxas e quaisquer encargos decorrentes da prestação dos Serviços, obrigando-se pelos seus recolhimentos nas datas devidas.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Fiscalização pelo CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços, por si ou por pessoas físicas e/ou jurídicas que indicar, devendo a **CONTRATADA** permitir-lhe o acesso a toda a documentação pertinente e exigida pelo **CONTRATANTE** ou pelas referidas pessoas, sem que isso exima a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, de seus funcionários, dos seus agentes, colaboradores ou de quaisquer das pessoas naturais integrantes da sua equipe, pelo cumprimento de suas obrigações, no tocante ao objeto do **CONTRATO**.

**Parágrafo único.** Caso seja constatada alguma irregularidade, a **CONTRATADA** obriga-se, por si e pelas pessoas por ela utilizadas na prestação dos Serviços, pelo seu respectivo saneamento, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE** nesse sentido, ou em prazo menor à ocasião estabelecido, conforme seja a gravidade da infração e as disposições legais sobre o tema.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comunicação**

Sem prejuízo de outras formas de comunicação estabelecidas ao longo destas **CONDIÇÕES GERAIS**, toda e qualquer comunicação e/ou notificação emitida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** poderá ser realizada, a critério do **CONTRATANTE**, através do envio de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou entrega sob protocolo; dos espaços eletrônicos disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, tal como o PORTAL BMG NEGÓCIOS, e/ou mediante e-mail.

**Parágrafo Primeiro:** As comunicações da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, inclusive sobre eventual alteração de endereço, devem ser realizadas mediante o envio de notificações encaminhadas por meio de correspondências com aviso de recebimento (“**AR**”) ou entrega sob protocolo ao endereço do **CONTRATANTE**, salvo se outro meio for expressa e formalmente admitido pela **CONTRATANTE** para tal finalidade à ocasião, sempre mediante confirmação de recebimento.

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.241.828 em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**Parágrafo Segundo:** As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** poderão ser alteradas pelo **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, que será registrado em cartório, à margem do registro destas **CONDIÇÕES GERAIS**, bem como disponibilizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para o fim de conhecimento, prescindindo de assinatura para o fim de aplicação de suas condições às Partes.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual discordância quanto à nova versão das **CONDIÇÕES GERAIS** deverá ser manifestada pela **CONTRATADA**, por escrito, nos termos do parágrafo primeiro, em até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento. Nesse caso, não havendo composição, o **CONTRATO** poderá ser resilido por qualquer das Partes, sem ônus, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.

**Parágrafo Quarto:** Na eventualidade de ser encaminhado à **CONTRATADA** documento para sua assinatura e estes não sejam devolvidos ao **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias ou em prazo menor à ocasião estabelecido, o **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a devida regularização, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do **CONTRATO** e/ou aplicação de outras medidas contratuais cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** Concordam as Partes com a assinatura eletrônica de documentos, admitindo-se a utilização de ferramentas, funcionalidades, plataforma ou qualquer meio eletrônico para essa finalidade. Nesse caso, a assinatura eletrônica reproduzirá a livre e espontânea manifestação de vontade das Partes, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, poderão as Partes celebrar termo aditivo específico, cujas condições aplicar-se-ão unicamente na relação contratual estabelecida entre ambas, mediante assinatura do documento correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência e Rescisão

O **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia à outra Parte, enviada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Após o recebimento da referida comunicação, não será devida qualquer remuneração à **CONTRATADA**, salvo os valores a que fizer jus em contraprestação aos serviços prestados durante a vigência do **CONTRATO**. O encerramento da contratação não prejudicará os débitos contraídos pela **CONTRATADA** durante a vigência deste e de eventuais aditamentos, se houver, que permanecerão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** até a sua total liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** A comunicação referida no *caput* desta Cláusula deverá observar o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, sendo que, quando realizada por meio do envio de correspondência com AR, será considerada válida e eficaz sempre que remetida ao endereço da **CONTRATADA** constante no preâmbulo do **TERMO DE ADESÃO** ou nos cadastros do **CONTRATANTE**, conforme seja alterado, independentemente do retorno do AR com a informação de recusa do destinatário, mudança de endereço, endereço incorreto, incompleto e/ou qualquer outro motivo.

**Parágrafo Segundo:** As alterações de endereço de qualquer das Partes só serão válidas e vinculantes se comunicadas às outras Partes mediante a utilização de qualquer dos meios indicados na Cláusula Décima Sétima retro.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara que não fez investimentos de mobilização, para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, bem como do disposto no Parágrafo Único, do artigo 473, do Código Civil Brasileiro.

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**Parágrafo Quarto:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas ao longo deste instrumento, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de considerar o **CONTRATO** imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos: (i) se a **CONTRATADA** infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou obrigação legal; (ii) se for apurada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestado, firmado ou entregue pela **CONTRATADA**; (iii) se a **CONTRATADA** requerer ou tiver solicitada a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar; (iv) se, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tiver, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou seu capital social reduzido; (v) se, sem comunicação ao **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula quarta, a **CONTRATADA** sofrer, durante a vigência do **CONTRATO**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou ainda, caso ocorra modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera; (vi) se a **CONTRATADA** ingressar em juízo contra o **CONTRATANTE** ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do **CONTRATANTE** com quaisquer medidas judiciais; (vii) se a **CONTRATADA** tiver título de sua responsabilidade ou obrigação protestado ou sofrer execução ou arresto de bens; (viii) se ocorrer ação ou omissão pela **CONTRATADA**, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ou de qualquer outro ato que caracterize dolo, culpa, negligência, gestão fraudulenta ou má-fé; (ix) se por exigência legal ocorrer o impedimento da prestação dos Serviços; (x) se a **CONTRATADA**, seus administradores e/ou representantes legais, passarem a ostentar qualquer tipo de restrição cadastral (protestos de títulos, execuções judiciais e outras negativas comerciais ou financeiras) ou forem constatados fatos que, a critério do **CONTRATANTE**, a desabonem ou a seus administradores e/ou representantes legais; (xi) se a **CONTRATADA** revelar a terceiros, a qualquer tempo, informações relacionadas com os negócios do **CONTRATANTE**, de suas transações financeiras, processos, métodos de trabalho, entre outros, de que venha a tomar conhecimento no exercício das atividades previstas no **CONTRATO**.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo a rescisão ou a rescisão do **CONTRATO**, em qualquer caso, a partir da data em que forem caracterizadas tais ocorrências, na forma das presentes **CONDIÇÕES GERAIS**, a **CONTRATADA** estará automaticamente impedida de exercer qualquer função que lhe é atribuída nestas **CONDIÇÕES GERAIS**, devendo remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer referência publicitária ao **CONTRATANTE**, inclusive qualquer material relativo à divulgação da natureza de sua relação com ele.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão do **CONTRATO** ficam, automaticamente, rescindidos eventuais Termos de Substabelecimento ao presente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** a comunicação aos Substabelecidos quanto à ocorrência da referida rescisão ou rescisão.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATO** poderá ser distratado parcialmente, conforme Instrumento de Distrato que se celebrar entre as Partes, por meio do qual a **CONTRATADA** permanecerá prestando apenas parte dos serviços descritos no **CONTRATO**, com a correspondente remuneração específica, permanecendo obrigada ao cumprimento das demais obrigações deste **CONTRATO**, dentre as quais a de emissão das correspondentes Notas Fiscais.

**Parágrafo Oitavo:** Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão do **CONTRATO**, deverá a **CONTRATADA** restituir os valores que, eventualmente, tiverem sido pagos a si a título de adiantamento pelo **CONTRATANTE**, devidamente corrigidos pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pela forma prevista nestas **CONDIÇÕES GERAIS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Encargos trabalhistas**

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por qualquer das Partes para com os empregados, prepostos ou

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



representantes, a qualquer título, das outras, cabendo a cada uma das Partes a responsabilidade, como empregador(a), por todas as despesas, obrigações e encargos decorrentes da legislação em vigor para com seus respectivos empregados e contratados a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão por conta e a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA** os salários dos seus funcionários destacados para a prestação dos Serviços e a remuneração dos agentes e quaisquer pessoas naturais que contratar para a prestação dos Serviços, as despesas e/ou encargos sócio trabalhistas, previdenciários, seguros, indenizações trabalhistas e indenizações acidentárias, inclusive na área cível, bem assim, todos os tributos, despesas, encargos ou emolumentos decorrentes da prestação dos Serviços, a qual se obriga a saldá-los em tempo hábil, obrigando-se, ainda, a enviar ao **CONTRATANTE** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sócio trabalhistas dos seus empregados destacados para a prestação dos Serviços, sob pena de, não o fazendo, ensejar ao **CONTRATANTE** a suspensão dos pagamentos previstos na Cláusula Décima Primeira destas **CONDIÇÕES GERAIS**, até a satisfação da presente exigência.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** é e permanecerá responsável, única, exclusiva e legalmente, por todas as obrigações referentes a seus empregados e subcontratados, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizadas contra o **CONTRATANTE**, bem como autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham estes acidentes ocorridos ou não nas dependências do **CONTRATANTE** ou de quaisquer empresas a eles ligadas.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes declaram ter conhecimento do teor da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo a **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE**, por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais de serviços que emitir, os seguintes documentos: (i) Guia da Previdência Social (GPS) relativa ao pessoal alocado para a execução dos Serviços, devidamente recolhida; (ii) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) relativa ao pessoal alocado para a execução dos Serviços, devidamente recolhida; (iii) folha de pagamentos relativa ao pessoal alocado para a execução dos Serviços; (iv) comprovantes de pagamentos dos salários do pessoal alocado para execução dos Serviços; (v) Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Receita Federal e pela Previdência Social e Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União; (vi) comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; (vii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, vigentes e aqueles que vierem a ser renovados durante a vigência do **CONTRATO**, bem como outros documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Caso a **CONTRATADA** não entregue os documentos acima indicados ao **CONTRATANTE**, fica-lhe facultado reter os eventuais pagamentos a ela devidos até a regularização de tal pendência pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CONTRATANTE**. A retenção realizada nos termos deste parágrafo não autorizará a constituição do **CONTRATANTE** em mora.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - Despesas/Substituição Processual**

Na ocorrência de ação trabalhista contra o **CONTRATANTE**, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrente de acidentes de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CONTRATANTE**, em decorrência ou relacionado aos Serviços, seja a que título for e a que tempo ocorrer, a **CONTRATADA** se obriga a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, substituindo-o processualmente e

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



subrogando-se nas obrigações pleiteadas junto ao **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda ainda, desde já, que o **CONTRATANTE** a denuncie à lide ou a chame ao processo, se necessário, na forma dos artigos 125, II, e 130, III, do Código Processual Civil.

**Parágrafo Primeiro:** Não ocorrendo a substituição processual e havendo dispêndio de qualquer valor pelo **CONTRATANTE** e/ou as empresas a ele ligadas, inclusive se decorrente do reconhecimento do vínculo empregatício com essas empresas, seja por força de decisão condenatória, seja em razão da celebração e acordo entre as partes litigantes, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar integralmente a quantia dispendida pelo **CONTRATANTE** ou pelas empresas a ele ligadas. Para tanto, sem prejuízo de outros meios de cobrança, fica o **CONTRATANTE** autorizado, em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável, a efetuar a retenção das remunerações devidas à **CONTRATADA** e a compensá-los com os valores a serem reembolsados, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira das presentes **CONDIÇÕES GERAIS**.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do parágrafo anterior, além do reembolso integral dos valores despendidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelas empresas a ele ligadas, a **CONTRATADA** ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória na razão de 50% (cinquenta por cento) dos aludidos valores, imediatamente após a apresentação da respectiva comprovação do desembolso, sem a obrigatoriedade de qualquer outra medida extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para eximir-se de suas responsabilidades, que a defesa promovida pelo **CONTRATANTE**, ou por empresa do mesmo conglomerado econômico, foi mal feita ou que o acompanhamento foi insatisfatório, nas ações ajuizadas por empregados ou subcontratados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, ou contra empresa do mesmo conglomerado econômico, desde que observado o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de ingresso de reclamatória trabalhista de empregado, preposto ou subcontratado da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE** ou empresa do mesmo conglomerado econômico, fica a **CONTRATADA** obrigada a: (i) providenciar carta de fiança bancária em favor do **CONTRATANTE**, ou de qualquer empresa do mesmo conglomerado econômico que seja ré, para cada ação judicial trabalhista, no mesmo valor em litígio, a fim de garantir qualquer valor eventualmente advindo de acordo judicial aprovado pela **CONTRATADA**, condenação judicial do **CONTRATANTE** ou de qualquer empresa do mesmo conglomerado econômico que seja ré, custas processuais, honorários advocatícios e depósitos recursais levantados pelos reclamantes; (ii) assegurar a validade da carta de fiança até o arquivamento dos autos em que o **CONTRATANTE** ou qualquer empresa do mesmo conglomerado econômico figurar como ré; e (iii) na hipótese de o valor das execuções provisórias ou definitivas contra o **CONTRATANTE** ser superior ao valor garantido em carta de fiança, fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar ao **CONTRATANTE**, ou à empresa do mesmo conglomerado econômico que figurar como ré, os valores devidos, inclusive aqueles superiores ao da fiança prevista no item “a” acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe fizer o **CONTRATANTE** ou a empresa do mesmo conglomerado econômico que figurar como ré, para esse fim.

**Parágrafo Quinto:** As custas e demais despesas processuais despendidas pelo **CONTRATANTE**, ou por qualquer empresa do mesmo conglomerado econômico que figurar como ré, nas ações decorrentes do **CONTRATO**, serão única e exclusivamente suportadas pela **CONTRATADA**, bem como os honorários advocatícios pagos pelo **CONTRATANTE**, ou por qualquer empresa do mesmo conglomerado econômico que figurar como ré. Os comprovantes servirão como valor de dívida líquida e certa em favor do **CONTRATANTE**, ou de qualquer empresa do mesmo conglomerado econômico que figurar como ré, a ser reembolsada pela **CONTRATADA**, respeitado o disposto no Parágrafo Quarto supra. Fica avençado entre as Partes que o reembolso abarcará as despesas despendidas pelo **CONTRATANTE**, ou por qualquer empresa do mesmo conglomerado econômico que figurar como ré, bem como a multa prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**Parágrafo Sexto:** Nos casos em que qualquer cliente do **CONTRATANTE** contestar os débitos relativos aos Produtos, judicial ou extrajudicialmente, ou perante órgãos de defesa do consumidor, fica, desde já, ajustado entre as Partes que: (i) a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar em tempo hábil todo o esclarecimento dos fatos, inclusive com documentação necessária, diante das alegações do cliente, para a resposta tempestiva do **CONTRATANTE**; (ii) o **CONTRATANTE** requererá o chamamento à lide da **CONTRATADA**, quando houver responsabilidade desta e/ou quando a defesa do **CONTRATANTE** não puder prescindir de conhecimento de fato, técnico e da atividade da **CONTRATADA**, podendo, inclusive, ser requerida a exclusão do **CONTRATANTE** do procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar o chamamento à lide; (iii) diante da constatação da responsabilidade da **CONTRATADA** e/ou procedência das alegações do cliente, a **CONTRATADA** obriga-se a liquidar a OPERAÇÃO e/ou efetuar a devolução dos valores, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias contados da notificação do **CONTRATANTE**, pela importância correspondente ao saldo devedor da OPERAÇÃO e/ou do CARTÃO, conforme o caso; e (iv) a **CONTRATADA** obriga-se a restituir ao **CONTRATANTE** as custas e despesas judiciais e extrajudiciais em que este houver incorrido para a cobrança de seu crédito, bem como o pagamento de acordos e sentenças judiciais quando, comprovadamente, houver dado causa à contestação promovida pelo cliente. Para tanto, a **CONTRATADA** e os Substabelecidos autorizam o **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação de tais valores com eventuais créditos que eles tenham ou venham a ter junto ao **CONTRATANTE**, inclusive, eventual remuneração a eles devida nos termos do **CONTRATO** e do respectivo Termo de Substabelecimento, se for o caso, conferindo ao **CONTRATANTE**, neste ato, os necessários poderes para proceder à retenção da(s) quantia(s) suficiente(s) para a liquidação do pagamento a ele devido, aqui assumido, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

**Parágrafo Sétimo:** As Partes acordam e estabelecem que o **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, a **CONTRATADA**, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Reclamação Trabalhista, para fins do disposto nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Confidencialidade**

As Partes concordam em manter sigilo e confidencialidade relativamente às informações fornecidas e/ou obtidas em decorrência do **CONTRATO** e/ou da prestação dos Serviços, assim como em relação a qualquer material de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida, em especial, aquelas(es) protegidas(os) pelo sigilo bancário (“Informações Confidenciais”), não revelando Informações Confidenciais a terceiros não autorizados.

**Parágrafo Primeiro:** As Partes estão isentas da obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula somente com relação a qualquer informação: (i) que esteja sob domínio público no momento da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** às **CONDIÇÕES GERAIS**, ou passe a ser de domínio público após a presente data, de outro modo que não por violação de qualquer das obrigações do **CONTRATO** ou de outra obrigação contratual ou legal de qualquer das Partes; (ii) cuja divulgação seja exigida pela legislação ou regulamentação em vigor, por ato administrativo ou por determinação judicial ou arbitral; (iii) venha a se tornar disponível a qualquer das Partes de forma não confidencial por terceiros (não relacionados às Partes e/ou aos Serviços) autorizados a fornecê-la; ou (iv) tenha sido desenvolvida pela Parte independentemente de quaisquer informações fornecidas pelas outras Partes.

**Parágrafo Segundo:** A Parte obrigada, por lei, norma ou determinação de autoridade, a divulgar qualquer das Informações Confidenciais deverá comunicar, antes da divulgação e em até 2 (dois) dias úteis da requisição de divulgação, à outra Parte sobre a necessidade da prestação de informações, para que essa possa tomar as providências necessárias para evitar a divulgação, se assim considerar conveniente, e deverá divulgar somente o exigido pela correspondente lei, norma ou determinação.

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.241.828 em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**Parágrafo Terceiro:** As Partes concordam em cooperar reciprocamente com relação à maneira, escopo ou momento da referida divulgação ou de quaisquer ações que a Parte venha a tomar para contestar a validade de tal exigência.

**Parágrafo Quarto:** Fica ajustado entre as Partes que estas poderão prestar as Informações Confidenciais apenas para seus próprios diretores, empregados e representantes legais, que venham a auxiliar na execução do **CONTRATO**, termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste **CONTRATO**, e desde que tais pessoas se obriguem ao dever de sigilo previsto nesta Cláusula, inclusive após eventual término da vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer divulgação a terceiro de Informação Confidencial considerada necessária pela Parte, deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito das outras Partes, e desde que o terceiro se obrigue ao dever de sigilo previsto nesta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** obriga-se a devolver ao **CONTRATANTE**, quando da rescisão ou resilição do **CONTRATO**, ou imediatamente, se solicitado, quaisquer Informações Confidenciais em forma tangível, sem manter cópias dessas informações, bem como outros materiais preparados pelas Partes que incluam alguma Informação Confidencial.

**Parágrafo Sétimo:** Sem prejuízo das regras pertinentes ao sigilo bancário, as obrigações de confidencialidade contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou resilição do **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Oitavo:** A infração de quaisquer das disposições de sigilo, confidencialidade e propriedade estipuladas nesta Cláusula, por qualquer das Partes, acarretará a rescisão imediata do **CONTRATO** e o ressarcimento pela Parte infratora, por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação nacional e internacional (Leis Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las por si, seus sócios, administradores, colaboradores, substabelecidos, prepostos e representantes a qualquer título, bem como, prestadores de serviços e demais pessoas integrantes de sua equipe.

**Parágrafo Primeiro:** Na execução do **CONTRATO** e no exercício de quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes ou, ainda, em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos e representantes a qualquer título, bem como, prestadores de serviços e demais pessoas integrantes de sua equipe.

**Parágrafo Segundo:** Caso o **CONTRATANTE** venha a ser envolvido em alguma situação relacionada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela **CONTRATADA** ou seus sócios, administradores, colaboradores, substabelecidos, prepostos e representantes a qualquer título, bem como, prestadores de serviços e demais pessoas integrantes de sua equipe, a **CONTRATADA** se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



**CONTRATANTE** em sua defesa, sem prejuízo do dever de reparar as perdas e danos em que o **CONTRATANTE** incorrer e do disposto no parágrafo quinto abaixo.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando a lei.

**Parágrafo Quarto:** As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as Leis Anticorrupção, e que são cumpridos por seus sócios, administradores, colaboradores, substabelecidos, prepostos e representantes a qualquer título, bem como, prestadores de serviços e demais pessoas integrantes de sua equipe.

**Parágrafo Quinto:** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este **CONTRATO** e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Danos Patrimoniais e de Segurança**

A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem das Partes, sendo de sua inteira responsabilidade todos os atos ou fatos originados por seus empregados, prepostos, colaboradores, agentes, representantes e/ou quaisquer pessoas naturais integrantes da sua equipe, na execução dos Serviços. Caso seja identificado algum ato prejudicial às Partes ou a qualquer cliente do **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA** e/ou de qualquer das pessoas referidas, o agente causador do citado ato deverá ser imediatamente afastado, correndo por conta da **CONTRATADA** as indenizações daí originadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Inexistência de Preposição da CONTRATADA**

Não obstante sejam os Serviços prestados em nome e por conta do **CONTRATANTE**, os benefícios por ele obtidos, decorrentes da adesão da **CONTRATADA** às **CONDIÇÕES GERAIS**, não resultam em nenhuma outorga de poderes próprios de instituição financeira, tampouco preposição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Cessão e/ou Transferência**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou qualquer das obrigações ou direitos dele decorrentes.

**Parágrafo Único:** Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, onerar de qualquer forma, ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos dos seus produtos e serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Obrigação de Reembolso - Infrações Contratuais**

A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** o montante equivalente aos recursos, créditos e/ou direitos pertinentes aos produtos e serviços, corrigidos com base na taxa de juros nestes praticada, firmados com a sua efetiva atuação, desde a data da liberação dos recursos ao tomador do crédito ou à fornecedora do bem ou serviço financiado, até a data do efetivo reembolso pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos: (i) se a **CONTRATADA** ofertar, divulgar e/ou originar propostas de qualquer produto ou serviço em desacordo com o estipulado no **CONTRATO** e/ou nos Roteiros Operacionais, Cartilhas, Comunicados, Informativos, Manuais, Políticas, Tabelas, Documentos Obrigatórios e/ou procedimentos operacionais divulgados pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, com informações incompletas, imprecisas, obscuras ou incorretas; (ii) se constado que a **CONTRATADA**, quando da oferta e/ou formalização da contratação, não prestou adequadamente as informações ou induziu o consumidor a erro quanto à natureza,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



encargos ou qualquer outra condição ou característica dos produtos e serviços; (iii) se houver a constatação de fraude em qualquer fase da contratação dos produtos e serviços e/ou nos documentos encaminhados a estes referentes, firmados a partir da atuação da **CONTRATADA** ou qualquer de seus funcionários, agentes, substabelecidos, representantes ou qualquer das pessoas naturais integrantes de sua equipe designadas para a execução dos Serviços; e (iv) em quaisquer outras hipóteses que impeçam o recebimento, integral ou parcial, pelo **CONTRATANTE** dos créditos relacionados aos produtos e serviços cuja contratação tenha sido formalizada com a efetiva atuação da **CONTRATADA**, ou que venham, de qualquer forma e em razão da prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, a onerar o **CONTRATANTE** em razão dos produtos e serviços, cabendo à **CONTRATADA** arcar com todos os custos, indenizações e penalidades que disso decorram, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, na legislação aplicável e na **POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com destaque para **PLANO CONTROLE DE QUALIDADE** que a integra.

**Parágrafo Único:** O disposto nesta cláusula não implica em garantia, pela **CONTRATADA**, de solvência dos devedores ou coobrigados dos produtos e serviços concedidos com a sua efetiva atuação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Penalidade Adicional - Infrações Contratuais**

Além do disposto na Cláusula anterior, será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor das OPERAÇÕES, CARTÕES ou CONTAS em que for constatada alguma das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Sexta.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, reter ou exigir a devolução da remuneração paga à **CONTRATADA** pelos Serviços prestados relativamente aos produtos e serviços em que forem verificadas quaisquer das irregularidades descritas na Cláusula anterior.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos valores (reembolso do valor atualizado dos produtos e serviços, retenção ou devolução da remuneração e multa(s)) previstos nesta Cláusula e na anterior poderá ser exigido da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento após a constatação de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, sendo aplicável o disposto na Cláusula Décima Terceira destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades acima indicadas aplicam-se, inclusive, aos casos em que os documentos referentes aos produtos e serviços não forem devidamente encaminhados ao **CONTRATANTE**, no prazo e forma definidos nestas **CONDIÇÕES GERAIS** e nos Roteiros Operacionais, bem como nos procedimentos operacionais e/ou políticas divulgadas pelo **CONTRATANTE**, ou apresentarem divergência entre os dados registrados pela **CONTRATADA** nos sistemas especificados pelo **CONTRATANTE** e as versões originais dos respectivos documentos.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de conceder, a seu exclusivo critério, e sem que isso seja precedente para outros casos ou constitua renúncia ao direito de aplicar as penalidades estipuladas nestas **CONDIÇÕES GERAIS**, prazo adicional à **CONTRATADA** para regularização de eventuais infrações, podendo, ainda, aplicar parcialmente as penalidades estipuladas nestas **CONDIÇÕES GERAIS**.

**Parágrafo Quinto:** Os prazos adicionais e respectivas penalidades serão definidos pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, e comunicados à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Suspensão da Prestação de Serviços**

Sem prejuízo do disposto em suas Cláusulas Décima Oitava, Parágrafo Quarto, e Vigésima Nona, a prestação de Serviços poderá ser suspensa pelo **CONTRATANTE** na hipótese de constatação, a qualquer tempo, de fatos que, a critério do **CONTRATANTE**, em conjunto ou individualmente, desabonem a **CONTRATADA**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



ou seus administradores, ou em virtude da inobservância dos padrões estabelecidos na **POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com destaque para o **PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE** que a integra, e/ou legislação e regramentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Obrigação de Indenização**

A **CONTRATADA** responderá, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante terceiros, por qualquer dano, ônus ou atos praticados por seus prepostos, agentes, representantes ou qualquer das pessoas naturais integrantes de sua equipe designadas para a execução dos Serviços, que possam ser imputados ao **CONTRATANTE**, em razão dos Serviços ora acordados ou do descumprimento do disposto no **CONTRATO**, responsabilizando-se, portanto, pelas reparações dos prejuízos que decorrerem de seus atos e/ou de quaisquer das pessoas em referência, indenizando o **CONTRATANTE** e/ou seus clientes, inclusive por perdas, danos e lucros cessantes a que derem causa, a serem apurados na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá indenizar, isentar, defender e liberar o **CONTRATANTE**, suas subsidiárias e afiliadas e respectivos representantes legais atuais e futuros, seus administradores, acionistas, empregados e agentes, de qualquer responsabilização, processo ou ação, demandas, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, resultantes no todo ou em parte, direta ou indiretamente, do desempenho dos Serviços ou de outras obrigações resultantes do **CONTRATO** ou de qualquer ato ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de qualquer violação concreta ou presumida das declarações, garantias, obrigações, convenções ou quaisquer termos do **CONTRATO**, incluindo, sem limitação, qualquer violação de qualquer lei, dos Roteiros Operacionais, bem como dos procedimentos operacionais e/ou políticas do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado, ainda, que caso o **CONTRATANTE** efetue o desembolso de quaisquer valores em razão do disposto no *caput* desta Cláusula, incluindo, mas sem limitar, o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelos consumidores dos produtos e serviços ou o pagamento de penalidades aplicadas por órgãos competentes, em decorrência da prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Multa - Descumprimento das Obrigações Contratuais**

As Partes estabelecem a multa irredutível e não compensatória correspondente à soma das remunerações referentes aos dois últimos meses que antecederem ao descumprimento do **CONTRATO**, na qual incorrerá qualquer das Partes que descumprir quaisquer obrigações deste decorrentes, sem prejuízo das demais penalidades e das obrigações de reembolso e de indenização neste previstas.

**Parágrafo Primeiro - Força Maior ou Caso Fortuito:** Nenhuma das Partes será responsável perante as outras por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações assumidas e constantes do **CONTRATO**, causados por eventos de força maior ou de caso fortuito, quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis, devendo a Parte inadimplente dar ciência às outras, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**, por meio de qualquer de seus funcionários, agentes, representantes, subcontratados, substabelecidos ou qualquer das pessoas naturais integrantes de sua equipe, além das penalidades estabelecidas no **CONTRATO**, estará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades e/ou medidas administrativas previstas na **POLÍTICA DE ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com destaque para o **PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE** que a integra, bem como às penalidades impostas pelo Comitê Gestor, em caso de infração às regras da Autorregulação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fiança**

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 2.241.828 em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, comparecerão os **FIADORES** no **TERMO DE ADESÃO**, nomeados e qualificados no preâmbulo do **TERMO DE ADESÃO**, obrigando-se solidariamente com a **CONTRATADA**, como garantidores e principais pagadores, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, inclusive e principalmente, mas sem limitar, com relação às obrigações de natureza tributária e aos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados da **CONTRATADA**, caso o **CONTRATANTE**, ou empresa do mesmo conglomerado econômico, venha a ser compelido(a) à satisfação de quaisquer dessas obrigações e/ou direitos, seja judicial ou administrativamente, renunciando, os **FIADORES**, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e do artigo 794 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Único:** A garantia referida no *caput* desta Cláusula prevalecerá, mesmo após o encerramento do **CONTRATO**, até a satisfação de todas as obrigações garantidas e a prescrição de possíveis direitos a serem requeridos pelos funcionários, prepostos ou qualquer pessoa que a **CONTRATADA** tenha contratado para a execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Comodato de Equipamentos**

O **CONTRATANTE** cederá em comodato à **CONTRATADA** os equipamentos relacionados no Quadro IV do preâmbulo do **TERMO DE ADESÃO**, que deverão ser conservados pela **CONTRATADA**, como se seus fossem, e utilizados exclusivamente para a prestação dos Serviços objetos do **CONTRATO**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades estabelecidas neste instrumento e de responder por perdas e danos.

**Parágrafo Único:** A manutenção dos equipamentos será feita pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro por ele autorizado, à custa da **CONTRATADA**, que deverá comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, na eventualidade dos equipamentos apresentarem algum defeito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proteção de Dados Pessoais**

A **CONTRATADA** se compromete a garantir, a partir da entrada em vigor da LGPD: (i) o cumprimento da LGPD nas atividades que envolvam o Tratamento de Dados Pessoais; (ii) a legalidade, de acordo com a LGPD, dos Dados Pessoais obtidos, seja nas atividades de prospecção de possíveis clientes para o **CONTRATANTE**, seja no Tratamento dos dados pessoais dos clientes; (iii) o enquadramento, nas bases legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD (Dados Pessoais Sensíveis), de todas as atividades de Tratamento dos Dados Pessoais; (iv) a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais para os casos enquadrados em “Legítimo Interesse” e/ou nos casos de atividades de tratamento que possam representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais; (v) a não utilização dos Dados Pessoais decorrentes do **CONTRATO** para atividades distintas das solicitadas pelo **CONTRATANTE**; (vi) a divulgação para os clientes, de forma clara, da existência de compartilhamento dos Dados Pessoais entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**; (vii) o atendimento das solicitações dos titulares dos Dados Pessoais previstas no art. 18 da LGPD, apenas após a expressa autorização do **CONTRATANTE**; (viii) não efetuar transferências internacionais de dados pessoais, incluindo o armazenamento fora do país, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**; e (ix) o cumprimento, pelos subcontratados, de todas as previsões descritas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos “Operador”; “Controlador”; “Tratamento”; “Dados Pessoais”; “Dados Pessoais Sensíveis”; “Incidente de Segurança”; “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”; e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais” terão o significado atribuídos a eles pela própria LGPD.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a enviar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, registro das operações de Tratamento dos Dados Pessoais, com as indicações das bases

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 2.241.828 em 12/12/2022 e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



legais, para garantir a conformidade do Tratamento à LGPD, incluindo, quando aplicável, registros das operações de tratamento realizadas pelos subcontratados.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a fiscalizar as atividades de Tratamento de Dados Pessoais, para garantir a conformidade com a LGPD.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve assegurar que os subcontratados também autorizem o **CONTRATANTE**, a seu critério, a fiscalizar as atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelos subcontratados.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e isentar o **CONTRATANTE** e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de, ou relacionados a, qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento da LGPD pela **CONTRATADA** e/ou pelos subcontratados. Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou o Poder Judiciário impute sanções para o **CONTRATANTE**, relacionadas ao **CONTRATO**, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade da **CONTRATADA** e/ou dos subcontratados, ela deverá arcar com a penalidade financeira e/ou indenizar o **CONTRATANTE**, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

**Parágrafo Sexto:** Apenas mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá compartilhar Dados Pessoais com terceiros, salvo quando estritamente necessário para cumprimento de obrigação legal, devendo a **CONTRATADA**, nessas hipóteses, manter registro desse compartilhamento.

**Parágrafo Sétimo:** O compartilhamento de Dados Pessoais para um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados ("Transferência Internacional") é permitido somente quando tal transferência for estritamente necessária para a execução do presente contrato. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências internacionais permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais, incluindo os casos em que os subcontratados estejam envolvidos na operação, para obter sua autorização. A **CONTRATADA** deverá igualmente assegurar que quaisquer transferências internacionais sejam realizadas de acordo com os mecanismos de transferência previstos na LGPD, com exceção do inciso VIII do artigo 33 (consentimento específico e em destaque), que não deve ser utilizado para justificar transferências internacionais em nenhuma circunstância.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** e os subcontratados implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir a segurança do tratamento dos Dados Pessoais decorrentes deste **CONTRATO** e mitigar possíveis riscos, de acordo com o previsto na LGPD.

**Parágrafo Nono:** Quando a **CONTRATADA** ou os subcontratados identificarem ou suspeitarem da ocorrência de um Incidente de Segurança, deverão: (i) notificar o **CONTRATANTE** imediatamente e por escrito, com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, mitigação dos riscos, entre outros) para o **CONTRATANTE** cumprir com as exigências impostas pela LGPD; (ii) apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, um plano de resposta ao Incidente de Segurança, para aprovação do **CONTRATANTE**; (iii) investigar as causas e as consequências do Incidente de Segurança, arcando com todas as despesas decorrentes, e tomar as medidas necessárias para remediar as consequências, informando prontamente o **CONTRATANTE** de todas as ações, mediante envio de um relatório contendo o registro de todos os tópicos elencados; e (iv) manter sigilo a respeito do Incidente de Segurança e dos dados pessoais e informações a ele relacionados, exceto se **expressamente e por escrito** autorizada a divulgação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Portal BMG Negócios e Sistema BMG Consig**

Protocolo nº 2.247.092 de 12/12/2022 às 13:54:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.241.828** em **12/12/2022** e averbado no registro nº 2.126.735 de 10/04/2017 neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 185,84	R\$ 53,00	R\$ 36,41	R\$ 9,92	R\$ 12,66	R\$ 9,02	R\$ 3,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,74



A **CONTRATADA** utilizará na prestação dos serviços o Portal de Negócios (“Portal”) e BMG Consig (BMG CONSIG), doravante denominados, simplesmente, **SISTEMAS**, cujos acessos serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Para o fim do disposto acima, deverá a **CONTRATADA** assinar “TERMO DE RESPONSABILIDADE – PORTAL BMG NEGÓCIOS”, anexo ao **TERMO DE ADESÃO**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** acessará o Portal com perfil de “usuário master”, o qual possibilita que a **CONTRATADA** possa, além de utilizar as funcionalidades dos **SISTEMAS**, criar usuários e senhas para a utilização dos mesmos por seus empregados e prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** Responderá a **CONTRATADA** solidariamente por toda as atividades executadas pelo(s) seu(s) usuário(s) no Portal BMG Negócios, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento do disposto no **CONTRATO** e no **TERMO DE RESPONSABILIDADE – PORTAL BMG NEGÓCIOS**.

**Parágrafo Quarto:** É vedado a criação de senhas de acesso ao Portal e BMG CONSIG a prepostos ou terceiros que não tenham estrita relação com a prestação de serviços contratada.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** será responsável pela correta utilização das senhas de acesso ao Portal de Negócios e BMG CONSIG, tanto da senha de “usuário master”, quanto das senhas criadas para uso de seus empregados e prepostos nos termos do disposto na presente cláusula, respondendo, de forma ampla, geral e irrestrita, pela utilização indevida das referidas senhas, podendo, inclusive, ser penalizada, nos termos das cláusulas vigésima nona e trigésima, acima.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Acordo Integral**

O **CONTRATO** substitui quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito porventura firmados anteriormente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de mesmo objeto deste ou cujo objeto esteja nele compreendido, ressalvando-se, no entanto, as obrigações inadimplidas e/ou pendentes de cumprimento e os débitos constituídos pela **CONTRATADA**, durante a vigência desses instrumentos anteriores e eventuais aditamentos e/ou anexos, se houver, que permanecerão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** até os respectivos adimplementos/cumprimentos ou liquidação total, conforme o caso. A **CONTRATADA** outorga ao **CONTRATANTE**, por ocasião do presente, plena, geral e irrevogável quitação quanto à remuneração a ela devida pelo **CONTRATANTE** em decorrência desses referidos instrumentos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Registro**

As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** encontram-se registradas perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 2126735, registro realizado em 10/04/2017. Suas alterações posteriores serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Filiais**

As filiais da **CONTRATADA**, relacionadas no Anexo II do **TERMO DE ADESÃO**, estarão igualmente submetidas às disposições do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Foro**

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam surgir na interpretação das cláusulas ou na execução do **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.